



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora
Legislatura 2025/2028

Autógrafo de Lei nº 253/2025, de 13 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre o valor mínimo de remuneração dos Servidores Municipais, incluindo Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70, I, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário base dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ativos, a remuneração dos servidores comissionados e dos demais componentes das suas respectivas estruturas administrativas, não poderá ser inferior ao Salário-Mínimo Nacional fixado pelo Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, de R\$1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), para o ano de 2025.

Art. 2º - Por força da Lei Municipal nº 057, de 10 de agosto de 2022, que aplicou as disposições definidas na Emenda Constitucional nº 120/2022, os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, que atualmente corresponde ao valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Alcil Pires dos Santos
Presidente da Câmara